



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 007/2021 de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopólis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 007/2021, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopólis e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 024/2021, que revoga a Lei Municipal nº 007/2021 de 17 de março de 2021 referente a concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopoldina e autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopoldina, ativos, inativos e pensionistas ao percentual de 3,91% (três vírgula noventa e um) por cento, de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a revogação de referida lei se faz necessária ante ao disposto na Lei Federal nº 173/2020 que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, **conforme entendimento fixado na decisão do Supremo Tribunal Federal em Reclamação nº 48.538 (Ministro Alexandre de Moraes – Relator) – em anexo**, que cassou os Acórdãos proferidos nos Processos nº 447230/20 (Acórdão 293/21) cuja Lei Municipal também se pautava e nº 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e determinou que outros sejam proferidos em observância às ADIs 6.450 e 6.525.

Dessa forma, remete-se o presente projeto à Essa Casa de Leis, considerando ainda a recente decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em despacho do Ilustre Relator Artagão de Mattos Leão nº 1103/2021 no Processo nº 447230/20 em data de 21/09/2021, que determinou:

*“considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, comunica-se o Douto Plenário do teor do presente Despacho, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, **para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno**”.* destaques nossos

Ainda, ressaltamos que em data de 06/10/2021 o Tribunal de Contas acatou a decisão do STF sobre a questão da recomposição salarial no Processo nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS


3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

447230/20, orientando aos municípios que se abstenham de conceder reposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20 ou enquanto prevalecer a decisão proferida e na hipótese de já haver sido concedida a revisão, suspender mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, **sendo que o Acórdão no sentido será publicado nos próximos dias – notícia do TCE/PR DE 06/10/2021 às 18:00hs, em anexo.**

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

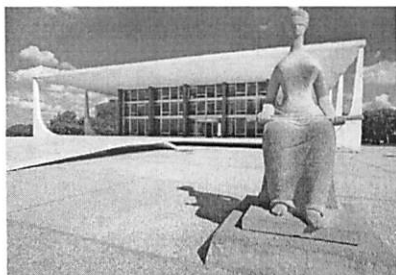


Tribunal de Contas acata decisão do STF sobre questão da recomposição salarial

Institucional 06 de outubro de 2021 - 18:00

[Notícia anterior](#)

[Voltar](#)



Com base em voto proferido pelo conselheiro Artagão de Mattos Leão e cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, por voto do ministro Alexandre de Moraes, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), aprovou, na sessão desta quarta-feira (6 de outubro), orientação aos municípios no sentido de que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida.

Na hipótese de a revisão já ter sido concedida, o município deverá suspender o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, destaca a manifestação. O acórdão deve ser publicado nos próximos dias no Diário Eletrônico do TCE-PR.

O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Fabio Camargo, destacou a importância do voto apresentado por Artagão, "que vai garantir uma pacificação de entendimento por parte dos prefeitos, contribuindo para o retorno à normalidade das gestões, que aguardavam um posicionamento definitivo do Tribunal a respeito".

Revisão

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, cassou decisões do TCE-PR que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro deste ano. O ministro julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538, ajuizada pelo Município de Paranavaí.

Em sua manifestação, Mattos Leão destacou que "o tema não era pacífico, sendo tratado por vários Tribunais de Contas, nos mais diversos sentidos e com decisões dotadas de força normativa.

Serviço

Processo nº:	447230/20
Assunto:	Consulta
Entidade:	Município de Campo Bonito
Relator:	Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

TOPO ^